DECRETO Nº 3.338, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença prêmio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, entre elas a suspensão, até 31 de maio de 2020 das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental e os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 3.336 de 13 de abril de 2020, além de outras medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, suspendeu as aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal até o dia 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO as previsões constantes da Lei Complementar nº 50/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos).

DECRETA

Art.1º. Regulamenta no âmbito do Município de Lindóia do Sul, o Regime de Compensação de Horas, denominado “Banco de Horas”, e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença prêmio e licença não remunerada enquanto perdurarem a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em decorrência da emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Serão abrangidos pelo Banco de Horas os servidores públicos:

I - Lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, envolvidos direta e indiretamente com as atividades das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

II – Lotados na Diretoria de Ação Social, envolvidos diretamente com eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado

Art. 3º. Os servidores públicos definidos no artigo anterior, que devido à suspensão das aulas e os eventos e as reuniões de qualquer natureza, não exercerão atividades no período de 13 de abril a 31 de maio de 2020, serão dispensados de suas atividades.

Art. 4º. A carga horária que deixou de ser realizada em decorrência do período de dispensa de que trata o artigo anterior, serão incluídas no Banco de Horas definido no art. 1º deste Decreto, e deverão ser prestadas (compensadas) a partir do retorno das atividades, mediante convocação do secretário e ou diretor da pasta.

Parágrafo único. O controle do Banco de Horas ficará a cargo do diretor de cada estabelecimento de ensino e ou setor onde estão lotados os servidores atingidos por este decreto.

Art. 5º. Fica autorizada a concessão, sucessivamente, nesta ordem e por tempo indeterminado: de férias, licença-prêmio, antecipação de férias, banco de horas e licença não remunerada.

Parágrafo único. A antecipação de férias de que trata o *caput*, será relativa aos exercícios de 2020 e 2021.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 3.251 de 26 de novembro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de abril de 2020 até perdurarem as medidas de combate a pandemia COVID-19 e normas emanadas do Governo do Estado de Santa Catarina.

Lindóia do Sul, 17 de abril de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo